



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 81/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCACAO
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA SECRET. DA EDUCAÇÃO	06.001.12.361.1201.2041.3.3.90.00.00	R\$ 4.500,00
Total da entidade:			R\$ 4.500,00
Total geral:			R\$ 4.500,00

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	3,000	SERV	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Gestão e Negócios – Carga Horária 160 HORAS – Numero máximo de vagas 40 sendo 3 vagas pagas e 37 gratuitas – setembro a novembro.	R\$ 1.500,0000	R\$ 4.500,00
Valor total dos itens:					R\$ 4.500,00

Matos Costa, 27 de Setembro de 2022

Assinatura do Responsável



Ofício SME nº 110/2022

Matos Costa, 19 de setembro de 2022.

Ilma Senhora

Camila Carneiro

Setor de Licitação

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, no uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria a abertura de dispensa de procedimento licitatório, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE 160HS PRESENCIAL, ATENDENDO A META 11 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Curso	Carga horária	Período	Número de vagas	Valor total
Assistente Administrativo	160h	Setembro à Novembro	40	R\$ 4.500.00

2 – DOTAÇÃO - 32

FONTE DE RECURSO- 1300

3- JUSTIFICATIVA: A oferta do curso visa atender a meta 11 do Plano Municipal de Educação. Na estratégia 11.3, do Plano, temos com compromisso, *incentivar e apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio, em âmbito regional de acordo com a demanda existente no município.*

No intuito de buscar responder à meta e as necessidades de adolescentes e jovens do município, em parceria com o SENAC – Porto União, estaremos oferecendo novas oportunidades de espaços de aprendizagem e preparando-os para o mercado de trabalho.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar minhas considerações.

Atenciosamente,


Dinis Campagnin
Secretário Municipal de Educação



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Centro de Educação Profissional Senac Porto União



CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Porto União/SC, setembro de 2022.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



Estes cursos visam formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados.

Tendo como principais objetivos:

- Promover desenvolvimento do aluno por meio de ações que articulem e mobilizem conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de forma potencialmente criativa e que estimule o aprimoramento contínuo bem como estimular por situações de aprendizagens, empreendedorismo, sustentáveis e colaborativas.
- Articular as competências do perfil profissional com projetos integradores e outras atividades laborais que estimulem a visão crítica e a tomada de decisão para resolução de problemas.
- Promover uma avaliação processual e formativa com base em indicadores das competências, que possibilitem a todos os envolvidos no processo educativo a verificação da aprendizagem.
- Incentivar a pesquisa como princípio pedagógico e para consolidação do domínio técnico-científico, utilizando recursos didáticos e bibliográficos.

1. Identificação do Curso

Título do Curso: Assistente Administrativo

Desenvolve competências.

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Segmento: Gestão

Tipo de Curso: Qualificação Profissional

Carga Horária: 160 horas

Nº máximo de vagas: 40 sendo 3 vagas pagas e 37 vagas gratuitas através do PSG Programa Senac de Gratuidade.



2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 14 anos
- Escolaridade: Anos Iniciais do Ensino Fundamental Completos (5º ano).

3. Organização Curricular

O Modelo Pedagógico Senac estrutura o currículo do curso Assistente Administrativo com bases nos fazeres profissionais – as competências –, organizadas a partir das seguintes Unidades Curriculares:

UC1: Organizar e executar atividades de apoio aos processos da Organização	84 horas
UC2: Elaborar, organizar e controlar documentos da Organização	60 horas
UC3: Projeto Integrador Assistente Administrativo	16 horas
Carga Horária Total	160 horas

Tabela de investimentos



Curso	Carga horária	Valor por pessoa	Número de vagas	Valor total
Assistente Administrativo	160h	R\$ 1.500.00	3	R\$ 4.500.00

Total da proposta R\$:4.500.00

O valor da proposta pode ser parcelado de acordo com a necessidade do contratante

Informações Gerais

- Aulas 100% presenciais
- Docentes capacitados com formação acadêmica e experiência prática;
- Metodologia de ensino comprometida com a aprendizagem e formação adequada;
- Avaliação do serviço no decorrer do processo, visando acompanhar a aprendizagem e satisfação do aluno;
- Certificação nacionalmente reconhecida
- Na proposta acima descrita está incluído os custos de impressão, bloco, caneta, materiais para realização das aulas, conforme proposta pedagógica do curso, acesso a referências bibliográficas específicas do curso e certificação.

Atenciosamente

Centro de Educação Profissional de Porto União

(42) 3523-1516

Márcio Zancanaro
Diretor da Unidade
(42)98825-5298



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0001-86 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA: 13/01/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo				
LOGRADOURO R FELIPE SCHIMDT		NÚMERO 785	COMPLEMENTO 6,7	
CEP 88.010-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO www.senac.com.br		TELEFONE (048) 2250-074		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **08:36:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORDEM DE SERVIÇO Nº 203/18

Designa funcionário para ocupar a função de confiança.

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a necessidade de ocupar a vaga de Diretor do Centro de Educação Profissional de Porto União.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário **MARCIO ZANCANARO**, Analista – Analista Educacional - JR (Classe 6, Nível S044), lotado no Centro de Educação Profissional de Porto União para ocupar a função de Diretor do mesmo Centro.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço tem efeito a partir de 02 de julho de 2018.

Florianópolis, 28 de junho de 2018.


RUDNEY RAULINO
Diretor Regional

SENAC/DR/SEDOC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Márcio Zanconato

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.942.752

DATA DE
EXPEDIÇÃO

24/AGO/2017

NOME

MÁRCIO ZANCANARO

FILIAÇÃO

GERMANO ZANCANARO

MERCEDES TOMASI ZANCANARO

NATURALIDADE

CAÇADOR SC

DATA DE NASCIMENTO

04/10/1985

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 2539 LV B AUX. -12 FL 256

CART. REG. CIVIL-CAÇADOR SC

"COM AVRB. DIVÓRCIO"

CPF 040.947.689-71

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

PORTO UNIÃO - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ: **03.603.739/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:47 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **38C7.3E13.218B.9EAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0001-86
Certidão nº: 14773658/2022
Expedição: 09/05/2022, às 14:24:52
Validade: 05/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Modelo - certidão de débitos trabalhistas



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 5564/2022

Nome / Razão Social

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03603739002553

Endereço

LOGRADOURO: AV. GETULIO VARGAS BAIRRO: Cidade Nova NÚMERO: 890
COMPL: APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 21 de Setembro de 2022

Código de Controle

CW9PNHYEEVNRACR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0025-53**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140168275629
Data de emissão:	20/09/2022 17:10:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	19/11/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0001-86

Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML

Endereço: R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2022 a 19/10/2022

Certificação Número: 2022092000451791426350

Informação obtida em 27/09/2022 08:35:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9965522

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 27/09/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, portador do CNPJ: 03.603.739/0025-53. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quarta-feira, 28 de setembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0012662694





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1726546

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Raiz do CNPJ: 03.603.739

Certidão emitida às 14:17 de 28/09/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:81/2022

Modalidade:Inexigibilidade de licitação

Data do Processo:27/09/2022

Objeto do Processo:Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Recurso : 0.3.00.1300.00 Ordinários

Dotação/Despesa : 32 - MANUT. DA SECRET. DA EDUCAÇÃO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA SECRET. DA EDUCAÇÃO	06.001.12.361.1201.2041.3.3.90.00.00	R\$ 4.500,00

Total: R\$ 4.500,00

Total Geral: R\$ 4.500,00

OSNEI JABLESKI - CONTADOR
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 27 de Setembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2022 – de 04 janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;
- III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann. Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes e terá como membro a Senhora Camila Carneiro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Odertaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.


Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 002/2021.

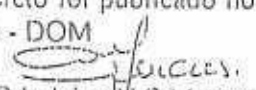
Matos Costa, 04 de janeiro de 2022.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabrielle Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Odertaine Novenia S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 25, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 81/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCACAO
ência: 0
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA SECRET. DA EDUCAÇÃO	06.001.12.361.1201.2041.3.3.90.00.00	R\$ 4.500,00
Total Entidade:			R\$ 4.500,00
Total Geral:			R\$ 4.500,00

Matos Costa, 27 de Setembro de 2022

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022



I - OBJETO

Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação:

[...]

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais e empresas notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e publicação.

III - JUSTIFICATIVAS:

A oferta do curso visa atender a meta 11 do Plano Municipal de Educação. Na estratégia 11.3, do Plano, temos compromisso, *incentivar e apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio, em âmbito regional de acordo com a demanda existente no município.* No intuito de buscar responder à meta e as necessidades de adolescentes e jovens do município, em parceria com o SENAC – Porto União estaremos oferecendo novas oportunidades de espaços de aprendizagem e preparando-os para o mercado de trabalho.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa: 32 – Recurso – 1300

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO CURSO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERV	3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Gestão e Negócios – Carga Horária 160 HORAS – Numero máximo de vagas 40 sendo 3 vagas pagas e 37 gratuitas – setembro a novembro	1.500,00	4.500,00

CONTRATANTE - MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto.

CONTRATADA - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Município de Florianópolis - SC, doravante denominado simplesmente de Senac, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. RUDNEY RAULINO**, inscrito no CPF sob o nº 471.397.579/68 mantenedora da Instituição de Ensino **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, com CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0025-53, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 890, Bairro centro, cidade de Porto União - SC, representada neste ato pelo seu Diretor Senhor Marcio Zancanaro, inscrito no CPF sob o nº 040.947.689-71, com poderes delegados pela Portaria nº 203/18, para assinar o presente Convênio.

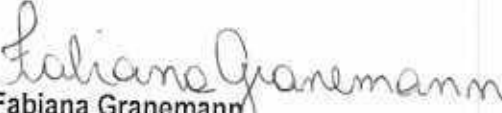


Valor total de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 27 de setembro de 2022.


Fabiana Granemann
Decreto nº 001/2022
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


DINIS CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Educação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Município de Florianópolis - SC, doravante denominado simplesmente de Senac, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. RUDNEY RAULINO**, inscrito no CPF sob o nº 471.397.579/68 mantenedora da Instituição de Ensino **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, com CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0025-53, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 890, Bairro centro, cidade de Porto União - SC, representada neste ato pelo seu Diretor Senhor Marcio Zancanaro, inscrito no CPF sob o nº 040.947.689-71, com poderes delegados pela Portaria nº 203/18, para assinar o presente Convênio.

Objeto: Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.

Valor total de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cada, nos termos do artigo 25 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 27 de setembro de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação na contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Município de Florianópolis - SC, doravante denominado simplesmente de Senac, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. RUDNEY RAULINO**, inscrito no CPF sob o nº 471.397.579/68 mantenedora da Instituição de Ensino **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, com CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0025-53, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 890, Bairro centro, cidade de Porto União - SC, representada neste ato pelo seu Diretor Senhor Marcio Zancanaro, inscrito no CPF sob o nº 040.947.689-71, com poderes delegados pela Portaria nº 203/18, para assinar o presente Convênio.

Objeto: Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.

Valor total de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) nos termos do artigo 25 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 27 de setembro de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

Objeto – Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de inexigibilidade de licitação, denota-se que todos os requisitos exigidos nos termos do artigo 25 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 27 de setembro de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte do Setor de Licitações, de parecer acerca da juridicidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação do SENAC para realização de curso de qualificação profissionais.

Os Serviços Sociais Autônomos compõem a categoria dos entes paraestatais ou Terceiro Setor, atuando ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários¹.

Os mesmos não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público, serviços esses, não exclusivos do Estado.

Suas atividades se concentram nas áreas relativas à assistência social e à formação profissional e educação para o trabalho, além da promoção de ações fomentadoras do setor econômico ao qual se vincula.

Segundo Rafael Maffini² Serviços Sociais Autônomos são:

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços assistenciais a certos grupos profissionais ou de natureza médica, de ensino ou, em geral, de assistência social. Não integram a estrutura da Administração Pública, embora alguns desses serviços sociais autônomos tenham recursos que são decorrentes de contribuições patronais, arrecadadas pela Previdência Social.

¹ LYRA, Rômulo Cruz Britto; LEAL, Marília Daniela Freitas Oliveira. Serviços Sociais Autônomos: divergências teóricas acerca do regime jurídico ao qual se subordinam. Disponível em: revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewFile/512/295. Acesso em: 02-10-2012.

² MAFFINI, Rafael. Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 239

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Considerando o conceito dado pelo autor Rafael Maffini, os Serviços Sociais Autônomos são entidades de direito privado que não integram a Administração Pública.

Marçal Justem Filho³ discorre sobre os serviços sociais autônomos o seguinte:

No entanto, a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público. O relacionamento entre o Serviço Social Autônomo e a realização de seus fins reflete uma função de interesse público. Ainda que não exista exercício de competências estatais (especialmente daquelas de cunho autoritativo) nem possibilidade de atuação dotada de coercitividade, tem-se de reputar que a atuação desempenhada pelos Serviços Sociais Autônomos é norteada pelos mesmos princípios fundamentais que disciplinam a atividade administrativa. Logo, os integrantes da categoria profissional, subordinados a determinado serviço social autônomo, podem exigir a observância pelos administradores.

Diante dos conceitos doutrinários acima citados, que discorrem sobre a natureza jurídica dos serviços Sociais Autônomos fica claro que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993. Veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

³ JUSTEM FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 202-203

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL, ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já p aludido art. 13 da Lei dispõe o seguinte:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

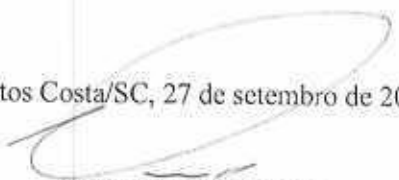
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Diante do contexto factual, não se mostra viável lançar mão de licitação, haja vista que, indubitavelmente, se está diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Pelo exposto, opinamos pela viabilidade de contratação do SENAC para ministrar capacitação aos professores da municipalidade por meio de inexigibilidade de licitação, dada a singularidade dos serviços e notória especialização do Serviço Social Autonomo, conforme consta da justificativa.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 27 de setembro de 2022


Vinícius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 27/09/2022 Extrato do Ato Nº: 4214652 Status: Novo

Data de Publicação: 28/09/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 641ADEAC51CB5C82FE2BE6DEDE4B8651227BF8F6

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022 – PMMC**

Código registro TCE: 641ADEAC51CB5C82FE2BE6DEDE4B8651227BF8F6

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n. 001/2022, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de Licitação, artigo 25 inciso II da Lei Federal n. 8666/93.

Objeto: Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.

Valor total de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Matos Costa, 27 de setembro de 2022. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão de Licitações.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4214652, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4214652>

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2022
	CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 81/2022
 b) Nr. Licitação: 5/2022 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 28/09/2022
 e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.*




Participante: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Gestão e Negócios - Carga Horária 160 HORAS - Numero máximo de vagas 40 sendo 3 vagas pagas e 37 gratuitas - setembro a novembro	3,000	SERV	1.500,00	4.500,00
Total do Participante:					4.500,00
Total Geral:					4.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DA SECRET. DA EDUCAÇÃO	06.001.12.361.1201.2041.3.3.90.00.00	R\$ 4.500,00

Matos Costa, 28/09/2022


 Assinatura do Responsável

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 28/09/2022 Extrato do Ato N°: 4218678 Status: Novo

Data de Publicação: 29/09/2022 Edição N°:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 62B54D338EE65C2DFDA757267FA2BA9331E2C071

PROCESSO LICITATÓRIO N° 81/2022 – PMMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 5/2022

HOMOLOGAÇÃO 28/09/2022

Código registro TCE: 62B54D338EE65C2DFDA757267FA2BA9331E2C071

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o 03.603.739/0025-53.

Valor total de R\$: o valor total para empenhamento é de **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

Dotação – 32 – RECURSOS – 1300

OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.

Matos Costa, SC, 28 de setembro de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4218678, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4218678>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022
CONTRATO Nº 72/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PORTO UNIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.603.739/0025-53, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 890, Bairro Centro, Município de Porto União – SC, CEP 89.400-000. Neste ato representado pelo Diretor das Unidades do SENAC Porto União e Canoinhas Sr. **MÁRCIO ZANCANARO**, inscrito no CPF sob o nº 040.947.689-71.

Nos termos do Processo Licitatório nº 81/2022 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2022 – que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REQUISITOS

1.1 - Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO CURSO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERV	3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Gestão e Negócios – Carga Horária 160 HORAS – Numero máximo de vagas 40 sendo 3 vagas pagas e 37 gratuitas – setembro a novembro	1.500,00	4.500,00

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 14 anos
- Escolaridade: Anos Iniciais do Ensino Fundamental Completos (5º ano).

1.2 - Estes cursos visam formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados.

Tendo como principais objetivos:

- Promover desenvolvimento do aluno por meio de ações que articulem e mobilizem conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de forma potencialmente criativa e que estimule o aprimoramento contínuo bem como estimular por situações de aprendizagens, empreendedorismo, sustentáveis e colaborativas.
- Articular as competências do perfil profissional com projetos integradores e outras atividades laborais que estimulem a visão crítica e a tomada de decisão para resolução de problemas.
- Promover uma avaliação processual e formativa com base em indicadores das competências, que possibilitem a todos os envolvidos no processo educativo a verificação da aprendizagem.



- Incentivar a pesquisa como princípio pedagógico e para consolidação do domínio técnico-científico, utilizando recursos didáticos e bibliográficos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas durante a vigência do contrato.

2.2 - Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal no Departamento de Compras e Licitações do Município.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC** com a indicação do CNPJ específico nº 83.102.566/0001-51, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, a agência e o número da conta bancária receptora do depósito, nº contrato e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

4.1 - Os serviços serão realizados conforme descritos na Proposta apresentada a Secretaria Municipal de Educação, documento este anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento e terá a seguinte classificação orçamentária 2022:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa: 32 - Recurso: 1300

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.

6.2 - Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

7.1 - Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

7.2 - Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3 - O Modelo Pedagógico Senac estrutura o currículo do curso Assistente Administrativo com bases nos fazeres profissionais - as competências -, organizadas a partir das seguintes Unidades Curriculares:

UC1: Organizar e executar atividades de apoio aos processos da Organização	84 horas
UC2: Elaborar, organizar e controlar documentos da Organização	60 horas
UC3: Projeto Integrador Assistente Administrativo	16 horas
Carga Horária Total	160 horas



- Aulas 100% presenciais
- Docentes capacitados com formação acadêmica e experiência prática;
- Metodologia de ensino comprometida com a aprendizagem e formação adequada;
- Avaliação do serviço no decorrer do processo, visando acompanhar a aprendizagem e satisfação do aluno;
- Certificação nacionalmente reconhecida
- Na proposta acima descrita está o incluída os custos de impressão, bloco, caneta, materiais para realização das aulas, conforme proposta pedagógica do curso, acesso a referências bibliográficas específicas do curso e certificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- " modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- " rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- " fiscalizar-lhe a execução;
- " aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência do Contrato terá início no dia da assinatura e se encerra em 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A fiscalização exercida não reduz e nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

11.2 - O Município de Matos Costa-SC anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitida a aplicação de multas por infrações cometidas pela licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- " Advertência;
 - " Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
- 12.2 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.



12.3 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§2º O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, SC, 28 de setembro de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938
833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.09.29 09:25:01
-03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

MÁRCIO ZANCANARO
CONTRATADA

Márcio Zancanaro
Diretor
05/2021/8
/SENAC PORTO UNIÃO/SC

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 29/09/2022 Extrato do Ato N°: 4219948 Status: Novo

Data de Publicação: 30/09/2022 Edição N°:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 87687513AACD486326ABF28AB43391F7BFFD35E2

EXTRATO CONTRATUAL N° 72/2022 - PMMC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 81/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 5/2022 - PMMC

Código registro TCE: 87687513AACD486326ABF28AB43391F7BFFD35E2

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.586/0001-51.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o 03.603.739/0025-53.

Valor total de R\$: o valor total para empenhamento é de **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

Dotação – 32 – RECURSOS – 1300

Vigência do Contrato: 28/09/2022 a 31/12/2022 .

OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de qualificação profissional – Assistente Administrativo, com carga horária de 160 horas presenciais, atendendo a meta 11 do Plano Municipal de Educação.

Matos Costa, SC, 28 de setembro de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4219948, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4219948>